



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 10-2018 – SIAM 0461099/2018

PA COPAM Nº: 08202/2010/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR: Prefeitura Municipal de Paraopeba	CNPJ: 18.116.160/0001-66	
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Paraopeba	CNPJ: 18.116.160/0001-66	
MUNICÍPIO: Paraopeba	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – peso 01.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	Não passível	1
E- 03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Francisco Antônio Barbosa da Costa – Engenheiro Civil	REGISTRO: CREA – MG 04.0.0000077726	
AUTORIA DO PARECER Danielle Baere de Oliveira Apoio Técnico Engenheira Ambiental	MATRÍCULA 79336	ASSINATURA
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 10-2018

Em 02 de janeiro de 2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 08202/2010/002/2018, sob a luz da Deliberação Normativa COPAM 74/2004. Em 02 de maio de 2018, o processo foi reorientado para se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, sob a qual a atividade exercida pelo empreendimento é licenciada na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A Prefeitura Municipal de Paraopeba realizará a atividade “Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias” com extensão de 0,9 km e “Canalização e/ou retificação de curso d’água” com extensão de 0,9 km, exercendo suas atividades no município de Paraopeba – MG, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional um.

Consta no RAS, que a implantação do projeto de extensão do canal do curso d’água Córrego do Beco, está previsto para começar em janeiro de 2019 e finalizar em janeiro de 2020. Após a construção do canal, será realizado a terraplanagem e a pavimentação no local das obras com concreto armado. Ressalta-se que não será necessário realizar o desvio provisório do curso d’água para realizar as obras de canalização.

O canal será construído entre as coordenadas Lat 19°16,34'8"; Long 44°24'23,1" e Lat 19°16,28'8"; Long 44°24'29". Conforme informado no RAS, o trecho encontra-se em área urbana, com entorno, em um raio de 250 metros, totalmente urbanizado.

O empreendimento conta com a portaria de outorga nº 1248/2012, com validade até 2032, para canalização ou retificação do curso d’água no trecho objeto deste LAS.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e emissões atmosféricas, geração de resíduo sólido e geração de ruídos.

Os efluentes líquidos serão de natureza sanitária. A estimativa de geração é de 1,2 m³/dia. Foi informado no RAS que durante o período de implantação do canal serão utilizados os banheiros do prédio da Secretaria de Obras do município, portanto não será gerado este efluente no local da obra.

As emissões atmosféricas serão provenientes de material particulado da movimentação de maquinários. Este impacto será mitigado pela aspersão, quando necessário, de água no local das obras.

Quanto aos resíduos sólidos, serão compostos basicamente de resíduos de construção civil. Os resíduos serão provenientes da retirada da camada superficial da avenida para implantação do canal. A estimativa de geração é de 755,83 kg/mês. Foi informado no RAS que os resíduos serão dispostos na área de execução das obras e posteriormente encaminhado para o aterro do Sindicato Rural de Paraopeba que opera com a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04816/2017, válida até 19 de junho de 2021.

A geração de ruídos será proveniente da movimentação de máquinas e equipamentos para realização das obras de canalização e pavimentação. A medida mitigadora consiste em



realizar as obras apenas no período diurno. Ressalta-se que o empreendimento disponibilizará Equipamento de Proteção Individual – EPI aos funcionários.

Em relação ao critério locacional um, “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, segundo o item 5.2.1 da Instrução de Serviço Sisema 08/2017, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250 metros esteja inserido em área urbanizada, estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Prefeitura Municipal de Paraopeba” para a atividade de “Canalização e/ou retificação de curso d’água”, no município de Paraopeba-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Paraopeba.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Paraopeba”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
---------------------	-----------	-----------------------

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final				Obs.	
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro



sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.